

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 93/2015

“Proíbe o uso de logradouros públicos para qualquer tipo de atividade, no município de São João da Boa Vista.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica proibido o uso de logradouros públicos (principalmente nos semáforos) para qualquer tipo de atividade, no município de São João da Boa Vista, como:-

I – entrega de panfletos e jornais;

II – exposições artísticas, coleta de auxílio financeiro e etc.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- Esta Lei vem estabelecer segurança tanto aos pedestres, como daqueles que usam do espaço público para divulgar, vender, oferecer serviços, pedir auxílios, exibir dons artísticos, atrapalhando assim o bom andamento do trânsito, colocando em riscos, vidas de uma forma intimidativa de abordagem ao cidadão.

Para que esta Lei não crie despesas ao Executivo, e possa assim ser de iniciativa do legislativo, peço apenas que divulgue em seus meios de comunicação já existentes no Executivo do “**DISQUE DENÚNCIA**”, usando os fiscais já existentes no quadro de servidores públicos para usar de suas atribuições junto as denúncias, retirá-los do local. Impedindo assim esta ação que vem prejudicando o bom andamento da vida em comunidade, principalmente na questão do trânsito.

Sendo assim esta Lei vem para melhorar a convivência para todos, com normas que valorize o respeito do espaço público a todos nós e, principalmente dando a Polícia Militar, através da Função Delegada, condições legais no seu papel, grande contribuição para fazer cumprir e estabelecer a segurança no trânsito.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 9 de outubro de 2015.

**ELENICE IMACULADA VIDOLIN
VEREADORA - PMDB**